

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 195/2022

Fiscalização Sob Demanda de Ouvidoria para verificar viabilidade de ligação de esgoto no imóvel com alegação de condição de soleira negativa, conforme processo n. 195/2022 no município de Canoas/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo n. 139/2022 versa sobre a reclamatória de impossibilidade da realização da ligação de esgoto devido à ocorrência de soleira negativa. Para tanto, realizou-se, no dia 31 de maio de 2022, fiscalização na rua Farroupilha, n. 2.832, bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas-RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o recebimento do ofício do executivo municipal. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Do fato, de acordo com o processo n.º 139/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS e encaminhado para Fiscalização Direta em 11 de abril de 2022, no município de Canoas-RS, apresenta o seguinte conteúdo:

“No relato por e-mail, o usuário informa que a empresa terceirizada foi até o local abriu asfalto para que efetuassem a ligação, porém a rede Cloacal está passando 60 cm acima da rede do condomínio, desde início de fevereiro estão tentando solucionar a situação, fizeram agendamento na Corsan e lá não conseguiram resolver, ligaram para Agesan e passamos e-mail para Cecli-Canoas, porém até o momento situação continua pendente. Pedimos então, atenção para que consigamos resolver o mais breve possível a ligação pendente.”

A documentação completa enviada pelo requerente encontra-se no processo 139/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. A partir da reclamatória, o jurídico da Agesan-RS emitiu o parecer n. 6/22. Tal documento se encontra no processo 139/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. Considerando o art. 21 da Resolução AGE n. 014/2019, foram solicitadas as manifestações ao Setor Técnico da Agência Reguladora:

“(..) a rede coletora da CORSAN, defronte à avenida Farroupilha, 2.832, em Canoas, foi edificada da maneira correta conforme as normas técnicas respectivas? Se sim, em razão da característica de construção do imóvel localizado no endereço, é viável a ligação do imóvel à rede, por parte da CORSAN, pelos meios técnicos comumente praticados, sem obras técnicas um pouco mais complexas?”

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial nas dependências do condomínio localizado rua Farroupilha n. 2.832, em Canoas/RS no dia 31 de maio de 2022. A figura 1 registra localização espacial do imóvel.

Figura 1 – Localização do condomínio



No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. De acordo com as observações feitas *in loco*, não foram encontrados indícios de que a rede coletora de esgoto sanitário, assentada sob o leito da via de

tráfego, tenha sido instalada em desacordo com a NBR 9649. Conforme retratado na figura 2, é possível verificar a existência de ligação predial e de til com suas instalações devidamente efetuadas.

Figura 2 - Registro fotográfico da evidência de realizada de obra de instalação de rede coletora de esgoto sanitário: a) Vista geral do imóvel com o posicionamento da ligação predial; b) Vista do leito da via com a evidência da execução da ligação predial; c) Vista do TIL instalado no passeio do imóvel.



2. Outro ponto observado no local foi a inexistência de condição de soleira negativa. Entende-se por ocorrência de soleira negativa quando a cota do terreno do imóvel é inferior ao greide da via no ponto da ligação predial. Conforme verificado na figura 3, aponta-se que a condição de soleira negativa não se aplica no presente caso. Vale expor também o relato de um dos moradores do condomínio, segundo ele, a tubulação de saída do sistema de tratamento individual alimenta a rede de águas pluviais, a qual está posicionada sob o passeio público, com recobrimento de 120 cm. Outra informação por ele repassada é que o recobrimento do TIL instalado pela equipe da prestadora seria de 60 cm, o que inviabilizou a conclusão da ligação predial à rede coletora de esgoto sanitário.

Figura 3 - Registro fotográfico da entrada do condomínio.



DM

3. Durante o a fiscalização, foi solicitada a presença e técnicos da prestadora de serviços. Ao chegar no local e verificar a situação, ficou combinado que seriam tomadas as devidas medidas a fim de possibilitar que a ligação de esgoto fosse concluída. A prestadora foi verificou, nos dias subseqüentes à fiscalização, a profundidade da rede coletora e do til. Como medida prática foi efetuado o rebaixamento da ligação predial e do til, atingindo este o recobrimento de aproximadamente 98 cm. A figura 4 é apresentado o registro fotográfico da intervenção na ligação predial realizada pela prestadora.

Figura 4 - Registro fotográfico da medida efetuada pela prestadora a fim de possibilitar a ligação de esgoto (imagens encaminhadas por técnico da prestadora); a) Vista da obra durante a realização; b) Vista da obra após a pavimentação da via; c) Vista do TIL após o seu rebaixamento, com o indicativo da profundidade atingida.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou verificar que a rede coletora de esgoto sanitário foi assentada conforme normativa técnica vigente. Outra informação confirmada *in loco* foi que a condição do imóvel não se enquadra como soleira negativa. Então, devido à dificuldade encontrada pelos moradores de concluir a ligação de esgoto do condomínio, e com o intuito de gerar condições mais favoráveis à sua conclusão, a prestadora providenciou o rebaixamento do til até a posição mais baixa possível e que ainda garanta a declividade mínima necessária para o escoamento do esgoto até a rede coletora. Logo, no que tange à atuação da prestadora, foram tomadas medidas possíveis a fim de facilitar a conexão da tubulação da saída de esgoto do condomínio, a qual é ligada à rede de águas pluviais atualmente.

DM

DM 2

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

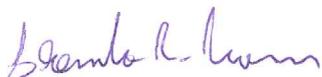
Canoas, 09 de agosto de 2022.

Participantes da fiscalização:



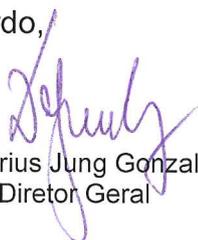
Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:



Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,



Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral